



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL N° 1.936, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos agentes públicos servidores públicos municipais ativos e inativos e agentes políticos do Município de Santana da Vargem.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome,

Considerando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos sem distinção de índices entre categorias;

Considerando o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem – MG;

Considerando a Lei Municipal nº 1.422/2016, que “*Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências*”;

Considerando a Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que “*É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária*”; e

Considerando que, em 1º de janeiro de 2025, foi concedida a última revisão geral anual, e que, em janeiro de 2026, terá decorrido o período de 12 (doze) meses, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão da revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Pública Municipal, bem aos agentes políticos do Poder Executivo, do Município de Santana da Vargem, na forma que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição da República de 1988 e o art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

§1º A presente medida visa dar cumprimento ao disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.422, de 14 de dezembro de 2016.

§2º O índice a ser aplicado na revisão geral anual, de acordo com o *caput* deste artigo é de 6,0% (seis por cento).

Art. 2º Os servidores alocados nos níveis constante das tabelas das Leis Complementares nº 16/2019, nº 23/2022 e nº 24/2022, terão incididos sobre suas respectivas remunerações, o índice desta revisão geral anual de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O índice que trata esta Lei será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados, aos valores correspondentes às funções de confiança e aos Secretários Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 3º Ficam alteradas as tabelas de Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados e Funções de Confiança, das Leis Complementares nº 16/2019, nº 23/2022 e nº 24/2022, de acordo com o índice da presente revisão geral anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, com observância do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de dezembro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal**